

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 216, de 1999, de autoria da Senadora Marina Silva, que *proíbe, por cinco anos, o plantio e a comercialização de alimentos contendo organismo geneticamente modificado (OGM) ou derivados de OGM, em todo o território nacional*, e seus apensados.

RELATOR: Senador **GILBERTO GOELLNER**

I – RELATÓRIO

A proposição acima epigrafada tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 271, de 2000, que suspende até 2004 a produção e a comercialização de organismos geneticamente modificados, e com o PLS nº 47, de 2003, que autoriza o cultivo e a comercialização da soja geneticamente modificada em todo o território nacional.

Na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) foi aprovado o parecer do relator, Senador Flexa Ribeiro, que concluiu pela recomendação de declaração de prejudicialidade da matéria, conforme dispõe o art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.

As Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e de Constituição Justiça e Cidadania (CCJ), ao examinaram a matéria, acompanharam a deliberação da CRA.

Em 2001, foram aprovados os Requerimentos nº 748 e 747, do Senador Eduardo Siqueira Campos, solicitando a audiência das Comissões de Educação, Cultura e Esporte (CE) e de Assuntos Econômicos (CAE).

Posteriormente, os projetos serão analisados, em decisão terminativa, pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Não foram apresentadas emendas aos projetos de lei em tela.

II – ANÁLISE

Como anteriormente mencionado, a CCT e a CCJ seguiram o parecer da CRA, pela recomendação de declaração de prejudicialidade da matéria, nos termos da competente análise do primeiro relator da matéria, Senador Flexa Ribeiro.

Tendo em vista o teor dos projetos de lei supramencionados e por também concordar, integralmente, com o relatório apresentado pelo Senador Flexa Ribeiro, acompanhamos o voto da CRA. Dessa forma, passamos a destacar os principais argumentos enunciados pelo parlamentar que nos antecedeu no exame das proposições.

(...)

A vigente Lei nº 11.105, de 2005, é bastante abrangente e estabelece, de forma pormenorizada, normas de segurança e mecanismos de fiscalização sobre a construção, o cultivo, a produção, a manipulação, o transporte, a importação, a exportação, o armazenamento, a pesquisa, a comercialização, o consumo, a liberação no meio ambiente e o descarte de OGM e seus derivados, inclusive para o caso específico da soja geneticamente modificada.

Nesse sentido, a lei estabelece, de forma clara, que as atividades que envolvem o uso de OGM serão submetidas à avaliação de risco, caso a caso, pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), que emitirá decisão técnica sobre a biossegurança do OGM, autorizando, ou não, a atividade – seja de pesquisa, seja para fins comerciais. À CTNBio compete deliberar, em última e definitiva instância, sobre todas as liberações de OGM e derivados.

No caso específico da soja geneticamente modificada, a Lei nº 11.105, de 2005, determina que os OGM que tenham obtido decisão técnica favorável para liberação comercial, em período anterior à vigência da lei, poderão ser registrados e comercializados (art. 30), bem como autoriza a produção e a comercialização de sementes de cultivares de soja geneticamente modificadas registradas no Registro Nacional de Cultivares do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (art. 35).

Como se observa, os PLS sob exame foram apresentados nesta Casa em data pretérita à aprovação da Lei nº 11.105, de 2005, e pretendem regular matéria já amplamente disciplinada pela norma legal. Por consequência, entendemos que podem ser declarados prejudicados nos termos do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.

(...)

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela recomendação de declaração de prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nº 216, de 1999, nº 271, de 2000, e nº 47, de 2003, nos termos do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova parecer, de autoria do Senador Gilberto Goellner, pela prejudicialidade do presente projeto e dos Projetos de Lei do Senado n.º 216, de 1999 e n.º 47, de 2003, que tramitam em conjunto.

Sala da Comissão, em 27 de outubro de 2009.

Senadora Marisa Serrano, Vice-Presidenta

Senador Gilberto Goellner, Relator